

REQUERIMENTO

Nº. 343 / 97

“Reitera a solicitação de informações com o envio de documentos públicos”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, por decisão plenária desta Casa Legislativa foi aprovado o requerimento de no. 390/97 da lavra deste signatário e, no qual foram solicitadas cópias dos procedimentos administrativos de nos. 1.261 e 2.356/96, referidos nos Decretos nos. 2.018 e 2.072/97;

CONSIDERANDO que, a insatisfatória resposta à proposição referida encartada no GP-Ofício no. 640/97 de sete de novembro em curso, colocando à disposição de membro do Poder Legislativo para consulta na Secretaria de Assuntos Jurídicos o proc. no. 1.261/97 que motivou o Decreto no. 2.018/97, em razão de que “cujo volume é extenso”, não procede;

CONSIDERANDO, ainda, como preliminar e justificativa da propositura, que ao pedido de cópias do proc. no. 2.356/96 referido no Dec. no. 2.072/97 houve a remessa de outro que diz respeito ao empréstimo com a Nossa Caixa para pagamento da PRODURB, para pavimentação de ruas, sendo certo que o dito processo se refere à anulação de Licitação em foi vencedora a empresa Arthur Auto Peças, portanto, inteiramente diverso, tendo a remessa comprovado a desatenção e desrespeito ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, alhures que, é inteiramente dispensável a concessão de vistas ao processo no. 1.261/97 na Secretaria Municipal por se tratar de um direito a qualquer cidadão, que poderia ter certidão de inteiro teor do mesmo, ainda que seja “extenso” ou propriamente, volumoso, porém sem desmérito ao cidadão comum, o pedido ou requerimento, ao ser decidido pelo Plenário

recebe a chancela e abono da Casa Legislativa, perdendo neste curso a sua individualidade, para conter a expressão e vontade lícita do Parlamento;

CONSIDERANDO, pois, em que pese douto e diverso entendimento, não tem a Autoridade do Executivo a disponibilidade da decisão tomada neste Parlamento, e via de consequência não pode descumprir o ditado no inciso IX do art. 69 da L.O.M., e, acaso venha a ser interpretado restritivamente, as informações podem se constituir em cópias de documentos “ex-vi legis” das disposições do art. 5o. Inciso XXXIII, regulamentado pela Lei Federal no. 8.159/91, que dão arrimo indiscutível ao pedido formulado;

CONSIDERANDO ainda que, sem o animus da Autoridade em proceder “contra-legis”, por resultantes de grotescos erros de aplicação legal ou pela existência de culpa em erigir determinados servidores a funções que exigem mediana competência e mera dedicação para não expor a Autoridade aos rigores do art. 70 da Carta Caiçara e do D.L. 201/67, a causar a desarmonia entre os Poderes,

É QUE, o Vereador infra-firmado apresenta à mesa, e após ouvido o Plenário se digne em officiar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Dr. João Augusto Siqueira -, solicitando que remeta a esta Casa de Leis, cópia do inteiro teor dos procedimentos administrativos nos. 1.261/96 e 2.356/96, que tratam, respectivamente, de interesses da firma Arthur Auto Peças e certame licitatório na modalidade Convite, onde esta foi declarada vencedora e anulados, bem como sejam enviadas cópias do referido Parecer no. 12/97/AG. e de todos os documentos da Comissão a que se refere o art. 3o. no Dec. no. 2.072/97, como resultante do regular exercício da vereança.

São Sebastião, 12 de novembro de 1.997

HERIBERTO FARIAS DE QUEIROZ
Vereador